

**RESOLUÇÃO Nº 009 DE 17/10/2024 –
CA/COOPESMA**

Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração da Cooperativa Educacional de São Mateus.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Conselho de Administração da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho de Administração da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA, anexo a esta Resolução, é parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Mateus/ES, 17 outubro de 2024.

Erickson Maneti de Paulo

Diretor-Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS – COOPESMA

HOMOLOGADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.
--

Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração da Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA, em complemento às disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da cooperativa e maximizar a qualidade do ensino ofertado à comunidade. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da cooperativa, propósitos dos membros associados e zelar pelo seu aprimoramento.

CAPÍTULO III DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho deve estabelecer a orientação geral acerca da atuação da cooperativa e decidir sobre questões estratégicas, visando fixar as seguintes diretrizes:

- i. promover e observar o objeto social da cooperativa;
- ii. zelar pelos interesses dos cooperados, sem desconsiderar as demais partes interessadas;
- iii. zelar pela perenidade da cooperativa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição das estratégias educacionais;

- iv. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- v. formular diretrizes para a gestão da cooperativa que serão refletidas no orçamento anual;
- vi. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos pedagógicos;
- vii. coibir situações de conflito de interesses e administrar divergência de opiniões de maneira que sempre prevaleça o interesse da cooperativa.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 09 (nove) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 5º São condições para a posse do conselheiro:

- i. assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;
- ii. forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da cooperativa;

Parágrafo único - É vedada a participação no Conselho, além das pessoas inelegíveis previstas nos artigos 41 e 42 do Estatuto Social, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete ao Conselho:

- i. fixar a orientação geral sobre a atuação da cooperativa, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- ii. constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias e aprovar os respectivos regimentos internos;
- iii. nomear os membros dos comitês temáticos criados pelo Conselho;
- iv. observar e cumprir o Código de Conduta Ética da Cooperativa e o seu próprio Regimento Interno;
- v. convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- vi. implementar a Política de Gratificação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo necessária, para tanto, que a matéria seja aprovada pelos cooperados reunidos em Assembleia Geral Ordinária;

- vii. por qualquer de seus membros, acompanhar a atuação da diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;
- viii. eleger e destituir o diretor-presidente e, por proposta deste, aprovar a escolha ou a dispensa dos demais diretores;
- ix. fixar as atribuições dos diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- x. supervisionar o relacionamento entre o(a) diretor(a) pedagógico(a) e as demais partes interessadas da cooperativa (comunidade escolar, sociedade civil, agentes públicos etc.);
- xi. determinar a contratação de profissionais especialistas e peritos técnicos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- xii. determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência da diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho;
- xiii. manifestar-se sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- xiv. outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- i. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- iii. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da cooperativa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- iv. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela cooperativa.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I Das Atribuições do Presidente

Art. 8º O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- i. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

- ii. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da cooperativa, dos seus associados e das demais partes interessadas;
- iii. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros;
- iv. coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- v. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- vi. presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- vii. propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:
 - a. Assembleia Geral Ordinária;
 - b. Assembleia Geral Extraordinária, em caso de necessidade;

SEÇÃO II

Da Substituição do Presidente

Art. 9º Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 10. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Das Reuniões do Conselho de Administração

SUBSEÇÃO I

Do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias

Art. 11. No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até o vigésimo dia do mês de janeiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- i. o calendário anual de reuniões ordinárias;
- ii. os programas anuais de dispêndios e de investimentos.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, conforme previsto no Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II

Da Convocação de Reuniões Extraordinárias

Art. 12. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, preferencialmente por e-mail, pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, devendo constar da convocação: data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que deverá adotar as providências necessárias para a realização da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o presidente do Conselho não atender à solicitação encaminhada pela maioria dos membros do colegiado ou pelo Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, caberá ao conselheiro ocupante do cargo de Diretor Secretário adotar as providências necessárias para a realização da reunião.

SUBSEÇÃO III Do Local

Art. 13. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da cooperativa.

SUBSEÇÃO IV Do Formato

Art. 14. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas em formato presencial.

SUBSEÇÃO V Da Instalação, Representação e Quórum

Art. 15. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate.

§ 1º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos conselheiros presentes.

§ 2º As reuniões do Conselho serão conduzidas pelo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

§ 3º O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da cooperativa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

SUBSEÇÃO VI Das Atribuições do Secretário

Art. 16. O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- i. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

- ii. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- iii. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- iv. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes.

SEÇÃO II Do Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

SUBSEÇÃO I Da Pauta

Art. 17. O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretor-pedagógico e, se for o caso, os coordenadores dos comitês especializados.

§ 1º Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

§ 2º A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela cooperativa no prazo máximo de 02 (dois) dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

§ 3º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

SUBSEÇÃO II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- i. abertura da sessão;
- ii. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- iii. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- iv. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- v. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação não constante da pauta original.

SEÇÃO III Da Discussão, Deliberação e Atas

Art. 19. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 20. Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 21. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 22. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas deverão ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA DE CARGO NO CONSELHO

Art. 23. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões durante o ano, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da cooperativa, para complementar o mandato.

§ 3º Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a cooperativa, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO X DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 25. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, assuntos técnicos, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 26. Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser necessariamente do Conselho, de preferência independentes, os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

Parágrafo único. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 27. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 28. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO XI DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal sempre que necessário para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 30. O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 31. O Conselho terá incluído no orçamento da cooperativa, orçamento anual próprio, aprovado pelos cooperados reunidos em Assembleia Geral.

Art. 32. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a cooperativa, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da cooperativa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua homologação pelos cooperados reunidos em Assembleia Geral e será arquivado na sede da cooperativa.